



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO PARANAENSE - SERIE BRONZE – 2024 – MASCULINO – GRUPO F – 1ª FASE

JOGO Nº SBM195: PALOTINA FUTSAL 0 X 0 C.T. GRESFI / FOZ DO IGUAÇU

Data/local: 25/05/2024 – PALOTINA - PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL**, por sua Procuradora, no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

1º Denunciado – O Atleta o goleiro reserva da equipe do **Palotina Futsal**, senhor **MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS** nº 30, registro nº 301659 e

2º Denunciado - e o senhor **REINALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA FELIPE**, nº30 da equipe **C.T. Gresfi** / Foz do Iguaçu, registro nº 489109

Conforme relato de súmula pela Senhor(a) ALINE KATUCIA BACK TURMINA
- CPF: 071.080.739/-27 - Árbitro Principal relatou na presente Súmula:

“Relato também, que ao término da partida, houve um começo de tumulto generalizado e, nesse tumulto, foram expulsos pelo árbitro auxiliar, o goleiro reserva da equipe do Palotina Futsal, senhor **Marcus Vinícius dos Santos** nº 30, registro nº 301659, por adentrar em quadra e dar um tapa no jogador da equipe adversária, e o senhor **Reinaldo Henrique de Oliveira Felipe**, nº30 da equipe C.T. Gresfi / Foz do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Iguaçu, registro nº 489109, por dar um chute no atleta da equipe adversária. Após acalmados os ânimos, ambos saíram sem reclamações.”

Requer que AMBOS sejam o denunciados aplicado no disposto as penalidades dos Art. 254-A do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera que seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Deixou de receber a denúncia em face a EPD mandante do primeiro ato relatado em súmula, tendo em vista tratar de tempo de tolerância permitida, no mais ocorreu o bom andamento da presente partida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 10 de junho de 2024.

Simone R. C. Charão

Procuradora de Justiça Desportiva